



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 18/03/91 ⇒ PÁG. 2.765.
Em 18/03/91
AB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 17.191
(de 18 de dezembro de 1990)
RECLAMAÇÃO Nº 11.597 - CLASSE 10ª - PARÁ (Belém).

VARIAÇÃO NOMINAL. DESISTÊNCIA.
- A escolha da variação nominal, bem como o repúdio à mesma, configura-se como ato pessoal, personalíssimo, não podendo o partido intervir no ato do candidato.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a reclamação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 18 de dezembro de 1990.

SYDNEY SANCHES - Presidente

PEDRO ACIOLI - Relator

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
Procurador Geral Eleitoral

RECLAMAÇÃO Nº 11.597 - CLASSE 10ª - PARÁ (Belém).

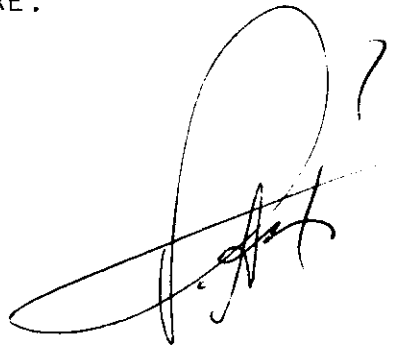
R E L A T Ó R I O

O EXMº SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI:-

Cuida-se de reclamação apresentada contra decisão do TRE-PR, pela Comissão Diretora Regional Provisória do PSC, através de sua presidência, para que sejam computados para a legenda os votos atribuídos a variação FRANCO, em razão de o candidato pelo PSC, José Roberto Franco Portal, ter acordo com candidato do PMDB e desistido da variação em favor do candidato PEEMEDEBISTA.

Alega que sem a aquiescência do partido, tal acordo não poderia ser aceito pelo TRE.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Pedro Aciole', written over a horizontal line. The signature is stylized and includes a large loop at the top.

RECLAMAÇÃO Nº 11.597 - CLASSE 10ª - PARÁ (Belém).

V O T O

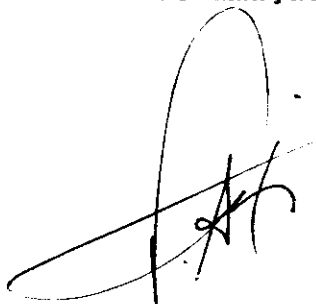
O EXMº SR. MINISTRO PEDRO ACIOLI (RELATOR):-

Realizadas as eleições e configurada votação desfavorável do partido, não pode este, partindo de suposições infundadas, buscar migração de votos para sua legenda baseado em ato que se circunscribe na vontade pessoal de seu candidato, qual seja a renúncia a uma variação nominal.

Ademais, a época oportuna para o recurso já esgotou-se.

Julgo prejudicado a reclamação.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. Acioli', written over a large, faint circular stamp or mark.

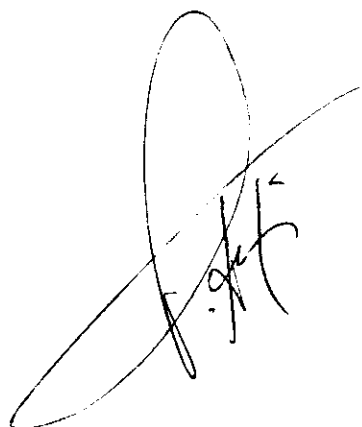
RECLAMAÇÃO Nº 11.597 - CLASSE 10ª - PARÁ (Belém).

E X T R A T O D A A T A

Recl. nº 11.597 - Cls. 10ª - PA - Rel. Min. Pedro Acioli.

Decisão: Julgada prejudicada. Decisão unânime.

Presidência do Ministro Sydney Sanches. Presentes os Ministros Octávio Gallotti, Célio Borja, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas, Hugo Gueiros e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador Geral Eleitoral.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by several smaller, less distinct strokes.

SESSÃO DE 18.12.90.